

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: RAZ DE MANDIOCA

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R2	Tonelada	188,00	184,56	1,83
AL	R2	Tonelada	188,00	170,00	9,57
PE	R2	Tonelada	188,00	187,18	0,44
MS	R1	Tonelada	170,00	132,18	22,25
ES	R1	Tonelada	170,00	55,73	67,22
SP	R1	Tonelada	170,00	121,36	28,61
PR	R1	Tonelada	170,00	139,04	18,21
SC	R1	Tonelada	170,00	151,92	10,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: SORGO

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	17,00	14,01
MS	R1	Sc (60 kg)	15,33	14,15	7,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: TRIGO

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R2	Sc (60 kg)	38,49	37,46	2,68
SP	R2	Sc (60 kg)	38,49	36,19	5,98

PR	R1	Sc (60 kg)	34,98	33,82	3,32
RS	R1	Sc (60 kg)	34,98	28,82	17,61
SC	R1	Sc (60 kg)	34,98	31,22	10,75

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: TRITICALE

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	22,89	19,06	16,73
SC	RU	Sc (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: agosto de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,56
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	8,33
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	2,39
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,38
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,55
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,11
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,37
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	9,58
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	16,81
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	7,15
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	6,63
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	5,62
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	5,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

- 1 - NSA - Não se aplica.
- 2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
- 3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 547, DE 22 DE JULHO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Não aprovar a solicitação de autorização da Terra Brasilis Sabonetes e Cosméticos Ltda., CNPJ 07.467.266/0001-98, para acessar amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de cosméticos a partir de espécie da família Sapindaceae", constante nos autos do processo nº 02000.002000/2014-83, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e no Regimento Interno do CGEN.

Parágrafo único. O CGEN decidiu pela não aprovação motivado por inconsistências na instrução processual.

Art. 2º As informações constantes do processo nº 02000.002000/2014-83, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL EM CABEDELO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02150.000140/2014-01)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982 que cria a Estação Ecológica do Seridó;

Considerando a Portaria IBAMA nº 84, de 06 de novembro de 2006, que cria o Conselho Consultivo da ESEC do Seridó;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 6, na Nota Técnica n. 09/2015, constantes no Processo 02150.000140/2014-01, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação
- II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Sindicatos e Federações
b) Organizações Não Governamentais
- III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Instituições de Ensino Pesquisa e Extensão
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da ESEC do Seridó ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da ESEC do Seridó, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da ESEC do Seridó são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES